



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, s/n Tel./Fax.: (35) 3435-3620 CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 029/2018

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829 de 17 de setembro de 2003 art. 8º incisos I, II e III combinado com o Decreto Municipal nº 1.782 de 01 de agosto de 2006, art. 6º, inciso II e VIII, concede a **GELFLORA COMÉRCIO PRODUTOS PESSOAIS E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ 55.013.544/0002-60, localizada na Rua Helena Cardoso de Souza, nº 503, Lotes 20 e 22, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG, a **Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI), com validade até 05-10-2024**, para a atividade de Extração de água mineral ou potável de mesa, processo DNPM nº 832.010/1996, localizada nas coordenadas geográficas Latitude 22°52'25.12”S e Longitude 46°20'19.64”W (Datum WGS84), no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 020/2017/001/2017.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

O não atendimento das condicionantes do Anexo único implica na invalidação desta licença.

NOTA: Ficam mantidos os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes dispostas no Anexo Único da Licença Ambiental previamente expedida em 05/10/2018.

Extrema, 19 de Fevereiro de 2020.

PAULO HENRIQUE PEREIRA
PRESIDENTE DO CODEMA

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Informar à Secretaria de Meio Ambiente quanto ao início das obras de construção das instalações do empreendimento ¹ .	Vigência da Licença
02	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença
03	Apresentar a respectiva Portaria de Lavra emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença
04	Manter em pronta recuperação os documentos de regularidade do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e, quando do vencimento dos mesmos, requerer a efetiva renovação. ^{1,3}	Vigência da Licença
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, mediante instalação de sistema séptico de tratamento exclusivo, com capacidade compatível com o tipo e vazão de efluentes gerados. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença
06	Executar a construção do depósito temporário de resíduos, conforme indicado no projeto arquitetônico aprovado, e apresentar relatório fotográfico à Secretaria de Meio Ambiente. ^{1,2}	Formalização da LO / Vigência da Licença
07	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – Perigosos, conforme NBR 10.004/2004, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Vigência da Licença
08	Executar o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Plano de Controle Ambiental – PCA, bem como apresentar relatório fotográfico da implantação do referido sistema. ^{1,2}	Formalização da LO / Vigência da Licença
09	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
10	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ¹	Vigência da Licença
11	Realizar a delimitação e reflorestamento de toda faixa marginal de, no mínimo, 5 (cinco) metros do curso hídrico, com relação à área de preservação permanente (APP) existente no “lote 22” (junto à edificação consolidada/existente); e de 30 (trinta) metros do curso hídrico, com relação à APP existente no “lote 20”. Na área restante do “lote 22”, ou seja, a que estiver fora da área delimitada de 05 (cinco) metros, até o limite de 30 (trinta) metros, a partir da borda do curso hídrico, deverá prover cobertura vegetal em sua integralidade, a fim de manter a permeabilidade de toda a APP. ¹ O plantio deverá ser realizado com medidas que garantam o efetivo adensamento da mata ciliar, devendo ser realizado com espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento 2,00 x 2,50 metros entre as mudas, adotando-se, no máximo, 15% (quinze por cento) de cada espécie. ¹ O monitoramento do plantio deverá ser realizado por 03 (três) anos, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico semestral do desenvolvimento das mudas. ¹	Primeiro relatório (delimitação e plantio): 90 dias / Semestralmente / Durante 03 anos
12	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no planejamento da rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
13	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (020/2017/001/2017) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

NOTA: Para cumprimento das condicionantes dispostas neste Anexo Único, deverão ser considerados os prazos inicialmente estabelecidos na Licença Ambiental nº 029/2018, expedida na data de 05/10/2018.

Extrema, 19 de Fevereiro de 2020

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA